

DECISÃO DA COMISSÃO**de 5 de Junho de 1992****que aprova o plano de aprovação de estabelecimentos para efeitos de comércio intracomunitário de aves de capoeira e de ovos para incubação apresentado pela Alemanha****(Apenas faz fé o texto em língua alemã)****(92/342/CEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/496/CEE⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Considerando que, pela carta de 10 de Março de 1992, a Alemanha notificou à Comissão um plano;

Considerando que o plano foi examinado, tendo-se concluído que o mesmo satisfaz as exigências da Directiva 90/539/CEE e, nomeadamente, do seu anexo II;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovado o plano apresentado pela Alemanha para aprovação de estabelecimentos para efeitos de comércio intracomunitário de aves de capoeira e de ovos para incubação.

Artigo 2º

A Alemanha porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas para aplicação do plano referido no artigo 1º antes de 15 de Junho de 1992.

Artigo 3º

A República Federal de Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 303 de 31. 10. 1990, p. 6.

⁽²⁾ JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.